

o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

1. É criada uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para o Plano a Médio Prazo, abreviadamente G.P.M.P., na dependência directa do Governador.

2. O G.P.M.P. tem por finalidade desencadear e coordenar todas as acções necessárias ao acompanhamento, análise e validação das fases de elaboração e implementação do plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo, garantindo a eficaz articulação entre a Administração e a entidade consultora no domínio do acesso às fontes de informação e das metodologias de trabalho a utilizar.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o G.P.M.P. pode solicitar aos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos e aos serviços e entidades públicas os dados e informações que se tornem necessários ao desenvolvimento do projecto.

4. A duração previsível do G.P.M.P. é de um ano, sem prejuízo da proposta de plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo ser apresentada no prazo máximo de cinco meses.

5. Os encargos resultantes do funcionamento do G.P.M.P. serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Governador.

6. O G.P.M.P. é orientado por um coordenador, equiparado a director com a remuneração correspondente ao índice da coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, sendo, desde já, designado para o efeito, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Leonel Miranda, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7. Ao G.P.M.P. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo respectivo coordenador a contratação de pessoal.

8. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.P.M.P. terá os direitos e deveres especialmente estipulados nos despachos e/ou respectivos contratos.

9. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 125/GM/90

Havendo necessidade de prolongar o período de reflexão que antecederá a publicação do novo regime de contratação de trabalhadores não-residentes, porquanto ainda não foi dada por concluída na sua totalidade a operação indocumentados, mencionada no Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Único. É prorrogada, por um novo período de 60 dias, a suspensão da contratação de trabalhadores não-residentes, operada pelo Despacho n.º 39/GM/90, de 3 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 139-I/GM/90, de 28 de Agosto:

Ana Rosa Gamboias Lopes do Fundo, atento o disposto nos n.ºs 5 e 7 do Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho — nomeada, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 22.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de contrato além do quadro, as funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações (GCEI), a partir de 6 de Setembro de 1990.

Por despacho n.º 165-I/GM/90, de 25 de Setembro:

Regina Maria César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete do Governador de Macau, nas funções de terceiro-oficial, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despacho n.º 166-I/GM/90, de 25 de Setembro:

Licenciada Maria de Fátima Garcia Melo — nomeada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 91/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau, representada por S. Ex.ª Rev.ª D. Domingos Lam, de concessão gratuita de um terreno com a área de 787 m², sito junto à Avenida do Conselheiro Borja, destinado à manutenção da Creche de S. Paulo (Proc. n.º 977.1, dos ex-SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Proc. n.º 58/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por carta de 10 de Novembro de 1981, dirigida ao director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Adolfo Jorge, em representação dos herdeiros do falecido comendador Kou Ho Neng, deu conta da situação de uns terrenos que a este haviam sido concedidos, os quais ficavam situados junto à Estrada da Ilha Verde, hoje Avenida do Conselheiro Borja.

2. Nessa carta, depois de se referir que, ainda em vida, o comendador havia autorizado, verbalmente, a Associação Comercial Chinesa de Macau a construir naqueles terrenos umas casas e uma escola, assim como do mesmo modo havia autorizado o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau, a construir nos mesmos a escola primária «Santa Teresa do Menino Jesus», a «Casa Social de S. José», a «Casa de S. Paulo»

e um dispensário, informa-se que os terrenos ocupados por aquelas instituições haviam sido excluídos da herança, conformando-se os herdeiros do «de cujus» com aquela vontade e, em consequência, desistiam daquelas concessões a fim de o Território poder livremente dispor dos terrenos, «designadamente para autorizar a sua ocupação pela Diocese de Macau», com a finalidade de construção do «Centro de Recuperação Betânia».

3. Esta manifestação de vontade veio a obter consagração expressa na escritura do contrato de reversão daqueles terrenos a favor do Território, outorgada em 27 de Maio de 1983, na DSF.

4. Por outro lado, o Conselho Consultivo do Governador de Macau, em 19 de Novembro de 1982, informou por ofício a Associação Comercial de Macau e a Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau que havia sido dado parecer favorável ao processo de reversão e que, caso desejassem continuar a ocupar os estabelecimentos, deveriam requerer ao Governo do Território a concessão dos terrenos.

5. Do terreno ocupado pela Diocese, encontra-se ainda por regularizar a parte onde se encontra instalada e em funcionamento a Creche de S. Paulo.

6. Por cartas datadas de 22 de Março de 1990 e de 21 de Maio do mesmo ano, dirigidas ao director dos SPECE, veio S. Ex.^a Rev.^{ma} o Bispo de Macau solicitar a concessão do terreno onde aquela creche se encontra instalada, fazendo uma resenha sobre os motivos que levaram à construção da mesma e sua situação actual.

7. Apreciado o processo, consideraram aqueles Serviços, através da informação n.º 207/90, de 16 de Julho, que a creche revestia papel relevante para o Território, nomeadamente no campo social, e considerando a finalidade da concessão, elaboraram uma minuta de contrato de concessão gratuita daquela parcela de terreno, a qual mereceu a concordância da Diocese de Macau, conforme se alcança do termo de compromisso firmado pelo seu já citado representante.

8. O projecto mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços, na sequência do qual, veio o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela informação, a determinar o envio do processo à Comissão de Terras.

9. Reunida em sessão de 16 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, considerando a relevante actividade social que a Diocese de Macau vem desenvolvendo há alguns anos a esta parte, com as instituições instaladas no terreno em epígrafe, os compromissos e vontades que antecederam aquela concessão e ainda a informação n.º 207/90, de 16 de Julho, dos então SPECE, o parecer nela emitido, bem assim como o despacho nela exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a concessão gratuita à Diocese de Macau do terreno supramencionado, ao abrigo do disposto nos artigos 40.º e 64.º e ss. da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições da minuta que, anexa àquele parecer n.º 124/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 40.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e artigo 64.º e ss. do mesmo diploma

legal, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido de concessão gratuita do terreno em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 787 m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados), localizada na Avenida do Conselheiro Borja e assinalada com a letra «B», na planta anexa com o n.º 2 932/90, emitida em 7 de Março, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

b) O terreno, acima referido, faz parte da descrição n.º 11 583 do livro B-31, sendo pertença do Território.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a finalidade social e encontra-se aproveitado pela Creche de S. Paulo.

Cláusula terceira — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão da citada parcela depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula quarta — Caducidade

1. A concessão da citada parcela caduca quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem o consentimento escrito do primeiro outorgante.

2. A caducidade é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade determinará a devolução do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.



AVENIDA DO CONSELHEIRO BORJA

	M(m)	P(m)
1	20 328.2	19 966.8
2	20 358.0	19 963.1
3	20 383.8	19 960.0
4	20 387.6	19 989.8
5	20 361.7	19 993.2
6	20 331.9	19 996.9



ÁREA A = 907 m²



ÁREA B = 787 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Desc. (Nº19566,B-41).
Insc. a favor da Diocese de Macau (Nº6421,F-7)
Descrito também sob o (Nº19545,B-41).
N - Barraca Nº33A da Rua Cinco do Bairro da Ilha Verde e a mesma Rua, incluídos no terreno da desc. (Nº11583,B-31);
S - Avenida do Conselheiro Borja;
E - Parcela B;
W - Escola Primária da Ilha Verde, concedida gratuitamente à Associação Comercial de Macau, incluído no terreno da desc. (Nº11583, B-31).

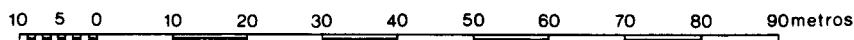
- Parcela B

Parte do terreno da desc. (Nº11583,B-31), revertido ao Território (Nº5734,G-90).
N - Barracas na Rua Cinco do Bairro da Ilha Verde e a mesma Rua, incluído no Terreno da desc. (Nº11583,B-31);
S - Avenida do Conselheiro Borja;
E - Via sem designação à Avenida do Conselheiro Borja, incluído no terreno da desc. (Nº11583, B-31);
W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 91 /SATOP/90

Parecer da CI nº 124/90 de 16/08/90

2932/90 de 07/03/90

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, António Caseiro.